



CONTRATO Nº 044/2018 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM GRUPOS MOTOR GERADOR DOS EDIFÍCIOS SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N. 10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.309.420/0001-73**, estabelecida na Rua da Bahia, nº 570, sala 1009, centro – Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Helina de Barcelos Randazzo Albergaria, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos motor gerador dos edifícios sede da Justiça Federal em BELO HORIZONTE, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0009879-68.2018.4.01.8008**, Pregão Eletrônico nº 14/2018 e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015 e Instrução Normativa nº 24 – CNJ, de 10/12/2013, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **13/08/2018**, independentemente de transcrição e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Motor Gerador (GMG) instalados nos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, nos endereços abaixo, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de peças/materiais, conforme o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018, que é parte integrante deste instrumento.

1. Edifício 01: Ed. Antônio Fernando Pinheiro, localizado à Av. Álvares Cabral nº 1.805, 1º subsolo, Bairro Santo Agostinho;
2. Edifício 02: Ed. Euclides Reis Aguiar, localizado à Av. Álvares Cabral nº 1.741, no subsolo - garagem nível 5, Bairro Santo Agostinho;



3. Edifício 03: Ed. Oscar Dias Corrêa, localizado à Rua Santos Barreto nº 161, no subsolo – garagem nível 4, Bairro Santo Agostinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: atender às necessidades da CONTRATANTE no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de suporte de energia instalados nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar, naquilo que lhe couber, todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das especificações técnicas;
- 2) Assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso às dependências da CONTRATANTE para os serviços, reparos e substituições necessárias, respeitadas as normas de segurança interna da JFMG/BH;
- 3) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades havidas na execução dos serviços;
- 4) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual, cabendo-lhe a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- 6) Fornecer documento que autorize a retirada de equipamento, cujo conserto ou ajuste, comprovado pela SEADI, somente seja possível em laboratório;
- 7) Zelar pelo uso adequado do sistema, evitando-se danos causados por mau uso do equipamento;
- 8) Não permitir a entrada no ambiente de instalação dos sistemas, bem como, o manuseio dos mesmos por pessoal não autorizado;
- 9) Não permitir a utilização do ambiente de instalação dos sistemas como depósito de qualquer natureza e manter as demais dependências livres e desembaraçadas;
- 10) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
- 11) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Anotar este contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato;
- 2) Prestar os serviços com eficiência e pontualidade;
- 3) Executar os serviços ora contratados com pessoal especializado e fornecer toda a mão-de-obra e material necessários à completa execução dos serviços, bem como ferramentas e



- equipamentos a serem empregados, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI / EPC), sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 4) Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos, de preferência nas dependências da CONTRATANTE, ou se inviável, em laboratório próprio da CONTRATADA e conforme os itens 7.5.3 e 7.5.4 do Termo de Referência;
 - 5) Utilizar, na prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, somente peças novas e originais, materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
 - 6) Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados;
 - 7) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
 - 8) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 9) Substituir todo e qualquer componente fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período do contrato;
 - 10) Solicitar autorização da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), quando houver necessidade de execução dos serviços em feriados e/ou finais de semana, informando nome completo e documento de identidade do(s) técnico(s) que prestarão o serviço, bem como, a placa do veículo da empresa;
 - 11) Executar os serviços especificados no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização pela CONTRATANTE;
 - 12) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados;
 - 13) Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e higiene;
 - 14) Todos os profissionais que participarem da execução dos serviços deverão estar identificados usando crachá quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação feita pela Fiscalização da CONTRATANTE, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar a ação da Fiscalização ou não observar as normas internas da CONTRATANTE;
 - 15) Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da CONTRATANTE;
 - 16) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - 17) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;



- 18) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;
- 19) Apresentar as Notas Fiscais dos materiais destinados à prestação dos serviços, conforme item 8.3.4 do Termo de Referência;
- 20) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: CND-Certidão Negativa de Débito; CRF-Certificado de Regularidade FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 21) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 22) Acompanhar a execução dos serviços por responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente;
- 23) Responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- 24) Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes que se fizerem necessários, com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 25) Solicitar autorização da CONTRATANTE para retirar qualquer material de suas dependências, sempre que necessário, comunicando sua devolução;
- 26) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- 27) Fornecer informações, sempre que solicitada, sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;
- 28) Anexar ao documento de cobrança (nota fiscal/fatura), mensalmente, os relatórios gerenciais, informando:
 - a) O.S. (Ordem de Serviço) atendidas;
 - b) O.S. (Ordem de Serviço) pendentes;
 - c) Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;
 - d) Tempo de atendimento por O.S. (Ordem de Serviço).
- 29) Permitir ao gestor designado fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 30) Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$2.100,00** (dois mil e cem reais), perfazendo um total anual de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

§ 1º: Incluem-se na remuneração prevista no *caput* todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

§ 2º: Para eventual substituição de peças e materiais, será disponibilizada verba de reserva anual, limitada a R\$3.000,00 (três mil reais), após a autorização de fornecimento emitida pela Contratante, por meio do gestor do contrato.

§ 3º: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **13/08/2018**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 4º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta cláusula, a variação do **IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 5º: Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 6º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.

§ 7º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTO: As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas observando-se o disposto no **Item 7 – DAS MANUTENÇÕES**, do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2018.

§ 1º: As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial.

§ 2º: As manutenções corretivas deverão ser realizadas por técnicos disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, sempre que necessárias.

§ 3º: A substituição das peças defeituosas dar-se-á somente por originais, adequadas e novas, não sendo aceitos produtos que apresentem quaisquer indícios de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reciclados, reconicionados.

§ 4º: A CONTRATADA fará a substituição das baterias, quando solicitado e/ou necessário, para garantir total funcionamento do grupo gerador.



§ 5º: A necessidade de substituição de baterias deverá ser comunicada previamente à SEADI, que providenciará a aquisição e/ou autorizará a troca.

§ 6º: Nas operações de manutenção corretiva, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de 24 (vinte e quatro horas) corridas, contado a partir da hora de abertura do chamado junto à CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, e conforme descrito nos subitens 7.1.2 e 7.5.1.6 do Termo de Referência, quantas vezes se fizerem necessárias em todos os equipamentos objeto deste contrato.

§ 7º: A CONTRATADA terá 72 (setenta e duas horas) corridas, da abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, para a verificação do problema e para reposição de peça(s) defeituosa(s) nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de remoção para manutenção em laboratório, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos para devolução do equipamento, conforme os itens 7.5.3 e 7.5.4 do Termo de Referência.

§ 8º: Para a execução dos serviços de manutenção preventiva inicial a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

§ 9º: Deverão ser realizadas visitas técnicas, conforme abaixo:

- a) **Mensal**: 2 (duas) visitas para realizar atividades de manutenção preventiva, sendo que em uma delas haverá a ligação do GMG por 20 minutos, sem transferência de carga;
- b) **Bimestral**: 1 (uma) visita agendada para operação do grupo motor-gerador em situação de simulação de falha de energia elétrica da concessionária local, fora do horário comercial.

§ 10º: A CONTRATADA deverá executar a **manutenção corretiva** e de urgência, mediante chamado exclusivo do NUMES/SEADI, obedecendo às exigências contidas no Subitem 7.5.1 do Termo de Referência.

§ 11º: Ficará a cargo da CONTRATADA o abastecimento dos GMG's, com o fornecimento do equipamento necessário para a execução do serviço, bem como o transporte do combustível até as dependências da Justiça Federal.

- a) O fornecimento do diesel será de responsabilidade da Justiça Federal, através de contrato específico, ficando a cargo da CONTRATADA a condução do servidor designado pela CONTRATANTE até o posto de gasolina conveniado e seu retorno, em quantos deslocamentos forem precisos para os abastecimentos, abastecer os recipientes fornecidos pela CONTRATADA e completar os tanques dos GMG's, usando os equipamentos adequados para tal, seguindo todas as normas do INMETRO sobre o assunto.

§ 12º: A subempreitada de qualquer dos serviços especificados neste instrumento deverá ser comunicada à SEADI para sua liberação, caso seja necessário.

§ 13º: Após as manutenções corretivas, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela SEADI.

§ 14º: Caso a manutenção do equipamento não possa ser feita no local, a CONTRATADA poderá levá-lo ao seu laboratório, mediante autorização da Contratante e assinatura de ~~Termo de~~



Responsabilidade pelo representante da CONTRATADA, responsabilizando-se pela integridade do equipamento enquanto estiver fora das dependências da CONTRATANTE, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 10 (dez) dias para conserto do mesmo, salvo dificuldades com peças fornecidas pelos fabricantes dos grupos geradores, devidamente justificadas à CONTRATANTE, que poderá acatar ou não a fundamentação.

§ 15º: Em caso de retirada do equipamento para manutenção, conforme item 7.5.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deixará no local, devidamente instalado e em funcionamento, outro GMG, de mesma especificação ou superior, que funcionará como backup até o retorno do que foi retirado.

§ 16º: O transporte do equipamento para o laboratório, quando necessário, e retorno para as dependências da CONTRATANTE não acarretará ônus para a Administração.

§ 17º: Em caso de dano de peças durante a manutenção, seja nas dependências da CONTRATANTE ou em laboratório próprio da CONTRATADA, a mesma deverá proceder à sua reposição sem ônus à CONTRATANTE. Em caso de danos ao equipamento, causando sua inutilização, a CONTRATADA deverá substituí-lo integralmente, com equipamento novo de igual especificação e modelo ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 18º: Serão recusados os serviços que não forem entregues em sua totalidade ou que forem entregues com especificações diferentes das contidas no edital e na proposta, ficando a cargo da CONTRATADA sua reexecução, de acordo com o disposto no edital e na proposta, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas corridas**, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor, na condição de representante da CONTRATANTE, a ser designado pelo NUMES/SEADI, ao qual competirá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços e decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

§ 1º: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos serviços definidos no Termo de Referência e neste Contrato, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

§ 3º: A Fiscalização deverá ter livre acesso ao local dos serviços, com ou sem acompanhamento da CONTRATADA, que deverá acatar ordens, sugestões e determinações daquela.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10



(dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado do adimplemento de cada parcela do objeto atestado pelo Gestor do contrato nas notas fiscais respectivas.

§ 2º: Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou improbidade que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

§ 5º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, mensalmente, **declaração original** do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinado pelo representante da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903) e Natureza de Despesa 339039-16 e 339030-24.

§ 1º: foram emitidas, em 20/08/2018, as notas de empenho nº 2018NE001685 (manutenção e conservação de bens), no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e nota de empenho nº 2018NE001686 (material), no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS: A CONTRATADA deverá obedecer à Instrução Normativa nº1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de



sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º: A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- e. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.



CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES: Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUATORZE – VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses de vigência, incluídos os doze meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

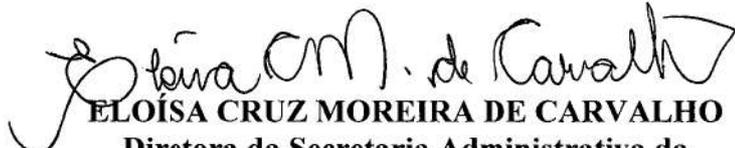
§ 2º: ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO: este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.


ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


HELINA DE BARCELOS RANDAZZO ALBERGARIA
Diretora de Estrela Geradores & Energia Elétrica Erelí.